

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo

O Diretor em exercício do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA) da Universidade de São Paulo (USP), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação ocorrerá na reunião do Conselho Deliberativo do CENA, a ser realizada em **2 de março de 2018**.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - A Assistência Acadêmica receberá no período de **1º a 10 de fevereiro de 2018**, no endereço eletrônico academica@cena.usp.br, o pedido de inscrição por chapas dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor (modelo disponível em www.cena.usp.br/eleicoes).

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados do CENA dentre os orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O Diretor divulgará, no dia **15 de fevereiro de 2018**, no site www.cena.usp.br/eleicoes, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo, pelo menos, 2 (duas) chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **16 a 25 de fevereiro de 2018**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1 do CENA dentre os orientadores plenos credenciados no Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, no dia **26 de fevereiro de 2018**, no site www.cena.usp.br/eleicoes, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros do Conselho Deliberativo do CENA.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Acadêmica, até o dia **23 de fevereiro de 2018**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critérios de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao primeiro biênio do mandato do Diretor.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.